



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00327

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
18/09/2012

proposição
MPV 579/2012

Autor
Dep. Arnaldo Jardim - PPS/SP

nº do prontuário
339

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº. 579, de 11 de setembro de 2012, os seguintes novos parágrafos:

“Art. 1º

.....
.....
.....

§ 10 Exclui-se da alocação de cotas de que trata o inciso II do § 1º as quantidades de energia referentes aos contratos aditados nos termos do inciso V do artigo 54 do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 11 A partir da data da assinatura do contrato de concessão que prorroga a concessão dos agentes vendedores com contratos de energia referida no § 10, ou da outorga da concessão a seus sucessores, os contratos de que trata o inciso V do artigo 54 do Decreto nº 5.163, de 2004, deverão ser aditados por 10 anos, com anuência dos consumidores finais, devendo as tarifas associadas serem definidas pela média ponderada das tarifas estabelecidas para todas as usinas hidrelétricas pertencentes ao concessionário em questão, conforme disposto no inciso I deste artigo.” (NR) a9

Justificativa

Os contratos de que trata o inciso V do artigo 54 do Decreto nº 5163 de 2004 foram estabelecidos na década de 1970 visando garantir o fornecimento pela CHESF e Eletronorte aos grandes consumidores industriais localizados no Norte e no Nordeste de forma segura e competitiva.

Dada a relevância de tais consumidores industriais para a economia regional e do País, esses contratos vêm sendo renovados desde que foram firmados há 40 anos, tendo recebido tratamento específico, quando da reformulação do modelo do setor elétrico em 2004, pelo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

Décreto nº 5163/2004.

No entanto, a MP 579 alocou a energia oriunda das usinas já depreciadas para a tarifa das distribuidoras de energia, sem contemplar a tarifa dos referidos consumidores industriais que é igualmente regulada pela ANEEL.

Objetivando dar tratamento isonômico a matéria, dentro do espírito da MP de alocar a energia das usinas de geração depreciadas para tarifas reguladas pela ANEEL e aumentar a competitividade da indústria, propomos dar o mesmo tratamento aos referidos contratos.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.



Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP